



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

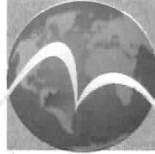
C-SUPJUR - Nº 84 /2011

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº 155/1996, QUE FIRMAM ENTRE SI, A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA - CPBS.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP. nº 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, e a **COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA** estabelecida na Avenida Graça Aranha, 26, 15º andar, parte, nesta cidade do Rio de Janeiro, CEP. nº 20030-900, inscrita no CNPJ sob o nº 72.372.998/0001-66, ora denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelos seus Diretores, **CRISTIANO RAMOS COBO**, CPF/MF nº 563.742.916-20 e **GIULIANO MARTINS SANTOS**, CPF/MF nº 022.891.817-06, ambos doravante denominadas Partes, de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ, em sua 1.945ª reunião, realizada em 13/09/2011 e segundo documentação constante do Processo nº 4342/1993, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 155/96**, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a alteração do sistema de precificação do minério de ferro no mercado mundial, que passou a adotar o critério de reajuste com base em períodos trimestrais;

CONSIDERANDO que, conseqüentemente, fora extinta a sistemática de reajuste anual do preço internacional do minério de ferro, cuja variação vinha sendo considerada para fins de reajustamento do valor da remuneração devida à CDRJ, na forma do item 32, (2) do Contrato, conforme publicado pelo "The Text Report";



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONSIDERANDO, assim, que a publicação "The Tex Report" não será mais utilizada para o estabelecimento do preço internacional da unidade metálica de ferro "Sinter Feed";

CONSIDERANDO que, não obstante a CPBS ter sugerido a adoção de índices atualmente utilizados no mercado internacional, a CDRJ, após estudos técnicos internos, apresentou sugestão de utilização da Declaração de Despacho de Exportação ("DDE") como metodologia oficial e referência dos preços de minério de ferro para efeito de cálculo de remuneração de que cuida o item 32, (2);

CONSIDERANDO que as Partes concordam que a DDE é o documento fiscal que comprova a movimentação e o valor do minério de ferro exportado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXCLUSÃO

Fica excluído do contrato C-DEPJUR nº 155/1996 o item (2) do Parágrafo 32 da seção IV (Do Reajuste dos Valores do Arrendamento)

Ficam também excluídos os itens 2.2 e 2.3 da Cláusula 2ª do 6º Termo Aditivo ao referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Ficam alterados os itens 15.1, 15.2, 15.6 e 15.7 da Seção II – Valores do Arrendamento do Contrato C-DEPJUR nº 155/96, que passam a ter a seguinte redação:

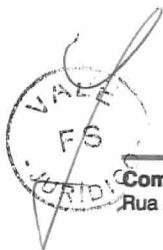
15.1 Como remuneração pelo uso da infra-estrutura colocada à disposição e efetivamente utilizada, a ARRENDATARIA pagará a CDRJ, em Real, 1,83% (hum vírgula oitenta e três por cento) do valor médio de venda multiplicado pela tonelada movimentada no mês, levando em consideração a data da desatracação.

15.2. A fórmula de cálculo do valor da remuneração da CDRJ será:

$$V = R \times D \times \sum (P_u \times (T \times (1 - B)))$$

V = Valor total mensal devido a CDRJ, no mês de aferição, em R\$;

R = Percentual de remuneração da CDRJ (1,83%);





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- D = Dólar comercial referente ao último dia útil do mês de apuração;
- P_u = Valor unitário médio mensal, em US\$/ton;
- T = Peso embarcado em tonelada, por navio;
- B = Bonificação, conforme os itens 15.8 e 15.9 do Contrato, com a redação que lhes atribuiu a Cláusula 2ª do 6º Termo Aditivo, em números decimais.

15.2.1 O preço unitário médio mensal (P_u) será calculado a partir das seguintes etapas:

- Os valores, em dólar, das DDEs de cada embarque do respectivo mês serão somados, navio a navio;
- Os pesos dos carregamentos de cada embarque do mês serão somados;
- O valor total das DDEs (a) será dividido pelo valor dos pesos totais dos carregamentos (b), para obter o preço médio unitário mensal (P_u), por ton/mês;
- O preço médio unitário mensal (c) será multiplicado pelo peso dos carregamentos, navio a navio, considerando a bonificação, quando for o caso.

15.6. Os pagamentos dos valores estipulados nesta clausula serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

15.7 O valor em Real da remuneração a ser calculada de acordo com o Artigo 15.1 desta Seção será obtido mediante aplicação de taxa cambial de venda do dólar americano adotada pelo Banco Central do Brasil, no último dia útil do mês da movimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA DA NOVA METODOLOGIA DE REMUNERAÇÃO

A nova metodologia de remuneração da CDRJ, constante na Cláusula Segunda – ALTERAÇÃO – do presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/07/2010, devendo as partes avaliar a existência de eventuais compensações em até 15 (quinze) dias a partir da celebração do presente Termo Aditivo. O pagamento da compensação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a partir da aprovação dos valores pelas Partes.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 155/1996, bem como as de seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 155/1996 terá eficácia após sua publicação, pela CDRJ, na imprensa oficial, conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 61º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2011



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ




CRISTIANO RAMOS COBO
Diretor



GIULIANO MARTINS SANTOS
Diretor

COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA S.A

Testemunhas:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Valéria dos Santos Domingues
CPF: 921.136.727-15

